

## COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO

### RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE MAIO DE 2016

Estabelece a sistemática de “meta de utilização intensiva do viário” como diretriz para regular o uso do espaço urbano nos serviços intermediados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs.

**O Comitê Municipal de Uso do Viário, na forma do Decreto nº 56.981 de 10 de maio de 2016, torna público que, em sessão realizada em 12 de maio de 2016,**

#### **RESOLVEU:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a sistemática de "meta de utilização intensiva do viário" como diretriz para regular o uso do espaço urbano nos serviços intermediados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs de maneira a inibir a superexploração da malha viária e compatibilizar as atividades com a capacidade instalada.

**Art. 2º** A meta de que trata o art. 1º utilizará como parâmetro o número de quilômetros percorridos em média pela quantidade estabelecida de “táxis-equivalentes” e será calculado com base na fórmula constante no Anexo I.

**Parágrafo Único.** A “meta de utilização intensiva do viário” será mensurada pelo montante total de quilômetros utilizados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs na exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública.

**Art. 3º** Considera-se que a meta foi cumprida quando o montante total de quilômetros utilizados situar-se na faixa do seu respectivo intervalo de tolerância.

**§1º** Fica fixado como intervalo de tolerância um desvio da meta estabelecida de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos.

**§2º** Caso a meta não seja cumprida, o Comitê Municipal de Uso do Viário – CMUV divulgará publicamente os fatores responsáveis pelo seu descumprimento, que deverá conter:

**I** - descrição das causas do descumprimento;

**II** - providências para assegurar o retorno da meta aos limites estabelecidos; e

**III** - o prazo no qual se espera que as providências produzam efeito.

**Art. 4º** O Comitê Municipal de Uso do Viário – CMUV divulgará, mensalmente, relatório abordando o desempenho do regime de "meta de utilização intensiva do viário", detalhamento da operação das atividades de uso intensivo do viário urbano, os resultados das decisões passadas, e a avaliação prospectiva do cumprimento da meta.

**Art. 5º** Competirá ao Comitê Municipal de Uso do Viário – CMUV a efetivação das modificações necessárias para o pleno atingimento da meta estabelecida nesta Resolução.

**Art. 6º** Ficam fixados como fatores de cálculo da "meta de utilização intensiva do viário":

**I** - Distância percorrida em média por um táxi no Município: 5.430 (cinco mil quatrocentos e trinta) quilômetros por mês;

**II** - Montante de "táxis-equivalentes": 5.000 (cinco mil).

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JILMAR AUGUSTINHO TATTO**  
**Secretário Municipal de Transportes**  
**Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)**

**ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico**  
**Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)**

**ROBERTO NAMI GARIBE FILHO**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras**  
**Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)**

**RODRIGO PIRAJÁ WIENSKOSKI**  
**Diretor Presidente da São Paulo Negócios S/A**  
**Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)**

**ANEXO I**

Fórmula de cálculo da “meta de uso intensivo do viário urbano”:

$$\text{META} = \text{TX}^{\text{eq}} * \text{DTX}^{\text{eq}}$$

Sendo:

$\text{TX}^{\text{eq}}$  = Distância percorrida em média por mês por um táxi no Município; e

$\text{DTX}^{\text{eq}}$  = Montante de “táxis-equivalentes” estabelecido.